

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE ETP

Na **Aquisição de armários específicos para o acondicionamento de EPI's**, a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, encontra-se fundamentada no Decreto Municipal nº 346/2023, Art. 72 que discorre sobre as hipóteses da dispensa do ETP e da Matriz de Riscos, mais especificamente no inciso I que diz: "I - contratação de bens e serviços comuns, cujos valores se enquadrem até cinco vezes os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021."

Levando em consideração o Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 supracitado, como também o Decreto Federal nº 11.871/2023 os incisos I e II referem os seguintes limites:

- A. R\$100.000,00, atualizado pelo decreto para R\$119.812,02 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Sendo que cinco vezes esse limite, daria o valor de até R\$500.000,00 e atualizado de R\$599.060,10.
- B. R\$50.000,00, atualizado pelo decreto para R\$59.906,02 no caso de outros serviços e compras. Sendo que cinco vezes esse limite, daria o valor de até R\$250.000,00 e atualizado de R\$299.530,10.**

A presente licitação tem como característica a aquisição de bens comuns que totalizaram, após a realização da pesquisa de preços conforme documentação anexa, o valor de **R\$36.812,77 (trinta e seis mil oitocentos e doze reais e setenta e sete centavos)**. Por fim, levando em consideração a hipótese B, o pedido de licitação está dentro do valor que dispensa a elaboração de ETP.

Pinhaís, data da assinatura digital.

ANDREA MENDES MOTELEVICZ

Diretora do Departamento de Administração